



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 001/2018 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 30, inciso I, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, publica ato de Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com a OSC – Organização da Sociedade Civil – Associação Pleno Cidadão – ASPEC, CNPJ : 11.322.410/0001-75, para execução do Projeto Lar Social Pleno Cidadão visando o acolhimento de 25(vinte e cinco) pessoas com deficiência intelectual e/ou sofrimento psíquico que já se encontram abrigados sob a tutela do Estado/SJDHDS.

De acordo com o estabelecido no art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, é dispensável o chamamento público “**no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias**”, situação caracterizada no processo em comento, referente ao Edital de Chamamento público que consiste no acolhimento de 25(vinte e cinco) pessoas com deficiência intelectual e/ou sofrimento psíquico, que já se encontram abrigados sob tutela do Estado/SJDHDS.

Considerando a exposição de motivos exarada pela Superintendência de Assistência Social – SAS, no processo nº: 1550170085543, conclui-se que a finalização do mesmo não será concretizada em tempo hábil, já que se deve cumprir etapas indispensáveis como publicação do edital, análise e seleção das propostas e celebração do termo de colaboração com organização da sociedade civil selecionada, se faz indispensável a dispensa, no sentido de evitar que estes serviços sofram descontinuidade no atendimento, podendo a vigência de 180(cento e oitenta) dias, ser reduzida quando da publicação do resultado final do processo de chamamento público.

É importante salientar, que a celebração do instrumento ora pretendido não corresponde a acréscimo de assistidos ou de nova contratação, caracterizando apenas a continuidade da oferta de serviço de atendimento indispensável aos beneficiários.

Publique-se no site oficial desta Secretaria este extrato de justificativa e no DOE o resumo da Dispensa de Chamamento Público, abrindo-se a possibilidade de que, no prazo de cinco dias quem, querendo, apresente impugnação a esta justificativa, nos termos do art. 32 § 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014.

Salvador, 27 de março de 2018

**CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**

SECRETÁRIO